LEI nº 2.108, de 15 de agosto de 1.994.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Leme-Bairro Caju.

Artigo 2º-Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

1.) Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

2.) Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

3.) Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

4.) Com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

5.) Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

6.) Com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

7.) Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme S.P.

8.) Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

9.) Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de agosto de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL